

CONTRATO Nº 000310/2018

CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000130/2017, DO PREGÃO ELETRÔNICO № 000044/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 032429/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SRA. KAREM MARTINS CAMPOS, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 3.948.054 - SPTC/ES e CPF nº 118.126.917-26, residente e domiciliada na Comunidade de Jaqueira, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.676.339/0001-29, com endereço na Rua Atila Vivacqua Vieira, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, Sra. CYNTHIA BICALHO, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 090.776.927-62 e RG nº 1.718.720 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Atila Vivacqua Vieira, nº 03, 3º Andar, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente Contrato ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 00130/2017, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000044/2017, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subsequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

- 4.1 Pelo objeto do contrato a contratada, receberá a importância de R\$ 229.937,50 (duzentos e vinte nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
- 4.2 O preco do contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para



apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

- **4.2.1** Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **IPCA**.
- **4.3 -** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- 5.2 O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- **5.3 -** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **5.4 -** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **5.5** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- **5.6 -** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- **5.7 -** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA -Dos Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - 33903000000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

- **7.1 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração CONTRATANTE poderá garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.1.1 Advertência;



- **7.1.2 -** Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- **7.1.3** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quanto a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Ordem de Fornecimento de Material, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- **7.1.4 -** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Publicam de Presidente Kennedy, por até 02 (dois) anos.
- **7.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 A CONTRATADA estará sujeita as penalidades do item 9.1 por:

Não se manter em situação regular no decorrer do contrato;

Descumprir os prazos e condições previstas no contrato;

- **7.4 -** As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública de Presidente Kennedy, juntamente com a multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- **7.5** Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **III** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados:
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- **XI** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- **XII-** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato



além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- **8.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- 9.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **9.2.1 -** Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- **9.2.2 -** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- **9.2.3** Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- **9.2.4** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- **9.2.5 -** Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- **9.2.6 -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **9.2.7 -** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.2.8 Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.9 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos



- **12.1** O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.
- **12.2 -** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no <u>Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo</u>, dandose cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

- **14.1** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2 -** E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 22 de novembro de 2018.

KAREM MARTINS CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CYNTHIA BICALHO

CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

CONTRATADA